

## A U T O G R A F O

**DELIBERAÇÃO Nº 502 DE 21 de DEZEMBRO DE 1971**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e eu sanciona a seguinte deliberação:

**Art.1º-** O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$.25.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27/4/1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.:

**Art.2º-** O empréstimo se destinará a aquisição de uma (1) Motoniveladora e dois (dois) Caminhões Basculantes, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros:

**Art.3º-** Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda ao pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer espécie de licitação.

b) vinculação de parte das quotas no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

**Art.4º-** Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Deliberação, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta da dotação própria.

§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes.

**insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Presidente, 23 de dezembro de 1971**

---

**Juvelino Netto Filho - Presidente.**